# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 253/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/2509/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1664278 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS |
| **INTERESSADO (A)** | : FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : NOTA DE EMPENHO Nº 1293/2015 |
| **RELATOR** | : CONS. JERSON DOMINGOS |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : DISPENSA DE LICITAÇÃO |
| **OBJETO CONTRATADO** | : SERVIÇO DE ARTRODESE DE COLUNA LOMBAR 02 NÍVEIS PARA ATENDIMENTO DA AÇÃO DE OBRIGAÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA DO ISRAEL FERREIRA DA SILVA JÚNIOR (MANDADO JUDICIAL) |
| **CONTRATADO** | : SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA |
| **VALOR CONTRATADO** | : R$ 66.126,00 |

Vistos...,

O presente processo refere-se à contratação pública decorrente de Dispensa de Licitação que originou a Nota de Empenho nº 1293/2015 e sua execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três lagoas e a Sociedade Beneficente Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, tendo como objeto o serviço de artrodese de coluna lombar 02 níveis para atendimento da ação de obrigação com pedido de tutela antecipatória do Israel Ferreira da Silva Júnior (mandado judicial).

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº. 12880/2016 (peça nº. 8) onde opinou pela regularidade do procedimento de dispensa de licitação, do instrumento contratual substitutivo (Nota de Empenho nº 1293/2015) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando- a remessa intempestiva de documentos para análise desta Corte e a publicação intempestiva do extrato do contrato.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 18559/2016 (peça nº. 28), manifestando-se pela regularidade e legalidade do proce-

dimento licitatório, da formalização contratual, bem como da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013 e pela aplicação de multa ao ordenador de despesas pela remessa intempestiva de documentos a está Corte.

É o relatório.

## RAZÕES DA DECISÃO

O procedimento de dispensa de licitação foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 4866/2015, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.3, letra B.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O instrumento contratual utilizado foi a Nota de Empenho nº 1293/2015, documento substitutivo cabível no presente caso e formalizado com amparo no art. 62 de Lei Federal nº 8.666/93. Bem como, de acordo com o artigo 55 da citada Lei. No entanto, destaco para publicação intempestiva do extrato do contrato, este foi assinado em 31/08/2015e publicado em 13/01/2016, fora do prazo de 21 dias corridos a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

A execução financeira do referido instrumento evidenciou valores pagos e empenhados fiscais, conforme abaixo:

- Notas de empenho: R$ 66.126,00
- Notas fiscais: R$ 66.126,00 e
- Ordem de pagamento: R$ 66.126,00.

Os valores apresentados acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na f. 35 da peça digital nº 07 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico desta Corte de Contas.

No entanto, a remessa dos documentos referente à execução do contrato em epígrafe foi intempestiva (superior a 30 dias ) quanto ao prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Diante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da contratação através de Dispensa de Licitação, celebrado entre o município celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três lagoas e a Sociedade Beneficente Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da formalização da Nota de Empenho nº 1293/2015, nos termos do artigo 59, II da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013; pela publicação intempestiva do extrato do contrato.

III - Pela **REGULARIDADE** da execução do instrumento contratual em epígrafe, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

IV – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 50 (cinquenta) UFERMS a Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, Prefeita Municipal, nos termos do artigo 44, I c/c o artigo 46, ambos da Lei Complementar TC/MS nº 160/2012, pela remessa intempestiva de documentos a está Corte de Contas e pela infringência ao parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93 e,

V - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 03 de fevereiro de 2017.

**CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS**
RELATOR

ACBO